



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

LEI COMPLEMENTAR Nº 085, DE 13 DE MARÇO DE 2025

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 267 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 34 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014, A RESPEITO DA INCIDÊNCIA DE ITBI SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE IMÓVEIS POR ARRECADAÇÃO PELO TITULAR DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.

O povo do município de Divino, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o art. 267 da Lei Complementar 34, de 19 dezembro de 2014 – o Código Tributário Municipal, para vigorar com a seguinte redação:


“Art. 267. Os bens que sejam arrecadados pelo agente-fiduciário, por efeito do não adimplemento de obrigação contratada, sofrem incidência do ITBI quando da efetiva transferência para o agente-fiduciário, que venha a arrecadar o bem.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino, 13 de março de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Publicado por afirmação em 17/03/25
conforme Artigo nº 56 da Lei Orgânica Municipal

Ass: do responsável


Mauri Ventura do Carmo
Prefeito Municipal